



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

Município de Tupanciretã/RS
Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração: Reparos no veículo oficial FORD Ranger 3.0 2010 Diesel, Placa IQL0E33, visando manter seu pleno funcionamento e segurança nas operações da administração municipal.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se da necessidade de reparos no veículo oficial FORD Ranger 3.0 2010 Diesel, Placa IQL0E33, garantindo a segurança e operacionalidade do veículo utilizado para deslocamentos e serviços administrativos essenciais do Poder Executivo Municipal de Tupanciretã.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Tupanciretã.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços e peças a serem adquiridos têm natureza de bens comuns, podendo seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos por especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Mão de obra	1	Serviço

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a necessidade da administração.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para a execução dos reparos necessários no veículo FORD Ranger 3.0 2010 Diesel.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Neste sentido, são potenciais fornecedores aqueles que constam nos orçamentos anexos a este processo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo para a contratação dos serviços e peças necessárias foi levantada por meio de pesquisa de mercado, considerando os valores médios praticados por fornecedores especializados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Execução dos serviços necessários por empresa qualificada.
- Utilização de peças novas e originais ou equivalentes de qualidade certificada.
- Garantia mínima de 90 dias para peças e mão de obra.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No entanto, considerando a natureza do objeto, a divisão geraria perda de economia de escala e inviabilidade técnica, além de dificultar a fiscalização contratual e a padronização dos serviços. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento não deve ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Manutenção do veículo em condições adequadas de uso.
- Garantia da segurança dos servidores e eficiência no atendimento das demandas municipais.
- Otimização dos custos de manutenção a médio prazo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria responsável indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Além disso, para que a contratação tenha sucesso, devem ser concluídas as seguintes etapas:

- Certificação de disponibilidade orçamentária.
- Elaboração de minuta do contrato.
- Encaminhamento do processo para análise jurídica.
- Atendimento aos apontamentos jurídicos mediante Nota Técnica.
- Realização de empenho.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

- Assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Tupanciretã, 29 de abril de 2025.

Vinicius Fleck
Agente Administrativo
Matrícula 1629-2